



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.634/93

" ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO
PRIMEIRO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº
1.439, DE 14-12-90, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal de Baixo
Guandu, Aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: - O Parágrafo, do Artigo, da Lei nº 1.439, de
14-12-90, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º: A aplicação da Taxa de Iluminação Pública se
fará de acordo com a classificação da Unidade
Consumidora, pela concessionária de Serviços
Públicos de Energia Elétrica, obedecendo os
seguintes valores percentuais:

a) - CLASSE RESIDENCIAL-GRUPO "B" - BAIXA TEN
SÃO

Até 30 Kwh/mês: 1,07% da Tarifa de Fornecimen
to de IP expressa em MWh

De 31 a 50 KWh/mês: 1,15% da tarifa de forne
cimento de IP expressa em MWh

De 51 a 70 KWh/mês: 2,16% da tarifa de forne
cimento de IP expressa em MWh

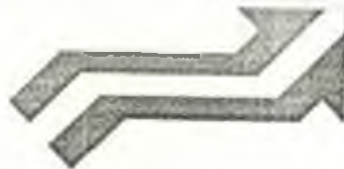
De 71 a 100 KWh/mês: 3,23% da tarifa de forne
cimento de IP expressa em MWh

De 101 a 150 KWh/mês: 4,63% da tarifa de for
necimento de IP expressa em MWh

De 151 a 200 KWh/mês: 6,78% da tarifa de for
necimento de IP expressa em MWh

De 201 a 300 KWh/mês: 8,30% da tarifa de for
necimento de IP expressa em MWh.

continua...



" DE VOLTA AO PROGRESSO "



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.634/93

De 301 a 400 KWh/mês: 11,17% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh


De 401 a 500 KWh/mês: 13,17% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh

Artigo 2º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 29 DE NOVEMBRO DE 1993.

Registrada e publicada
em: 29 Novembro de 1993



YVONE DAS G. G. GOBBO
Sec. Mun. Adm. e Finanças
(Interina)



JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



"DE VOLTA AO PROGRESSO"